

PARECER Nº 01 DE 2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2015, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

AUTOR: Deputado JULIO CESAR
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 16, de 2015, da lavra do nobre deputado Julio Cesar, cuja finalidade é a de introduzir alterações no art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

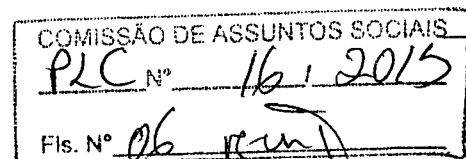
As alterações que se busca fazer na LC 840/2011 visa estabelecer uma nova redação para o *caput* do art. 160 e seu inciso I.

Segue no art. 2º da proposição a usual cláusula de vigência.

Na justificativa o digno Autor alega que o objetivo da propositura é o de propiciar aos servidores públicos praticantes competidores ou atletas de rendimento, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargos de livre provimento, a possibilidade de afastamento remunerado quando tiverem que participar de competição desportiva nacional, distrital, estadual ou internacional.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

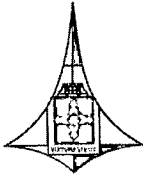
É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre esporte.

As alterações que se propõe introduzir no *caput* do art. 160 e no seu inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, objetivam estender também aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



representes da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional a prerrogativa de autorizar o afastamento remunerado de servidor público local, com ou sem vínculo efetivo, praticante competidor ou atleta de rendimento vinculado a entidade de administração esportiva, em funcionamento no Distrito Federal, para participar de competição desportiva nacional, regional, distrital ou estadual, para a qual tenha sido previamente selecionado.

Com relação ao aspecto do mérito, entendemos ser a proposição em análise de grande relevância para os atletas que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista abrir a possibilidade para que eles participem de competições nacionais e internacionais sem o prejuízo de sua remuneração, assegurando os recursos necessários ao seu próprio sustento e de seus familiares.

Acrescentamos que a propositura desburocratiza a liberação do servidor para participar de tais eventos, uma vez que abre a possibilidade de sua liberação mediante a autorização dos representes da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, e não apenas do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa e do Presidente do Tribunal de Contas, como ocorre hoje.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA

Relatora

